

Câmara Legislativa
do Distrito Federal

22/04/03

Protocolo Legislativo para reg. GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 8046 - FAX: 348-8043

E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 324/2003

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre o Mapa de Exclusão Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, como parte integrante da Prestação de Contas de que trata o inciso XVII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o **Mapa da Exclusão Social**.

Art. 2º O **Mapa da Exclusão Social** consiste num diagnóstico anual, por Administração Regional, da exclusão social no Distrito Federal com base em indicadores sociais referentes à expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas e segurança, relativos ao ano referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação.

Art. 3º Os indicadores sociais a serem utilizados na construção do **Mapa da Exclusão Social** são:

I - *expectativa de vida*: expectativa de vida em anos ao nascer;

II - *renda*: PIB *per capita* ajustado ao custo de vida local, indicadores de concentração de renda, número de pessoas abaixo da linha da pobreza;

III - *desemprego*: percentual médio de população economicamente ativa, desempregada;

IV - *educação*: média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos ensinos fundamental, médio e superior;


V - *saúde*: número de postos de saúde, de leitos hospitalares, de agentes comunitários de saúde em relação ao número de habitantes e da mortalidade infantil;

VI - *saneamento básico*: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

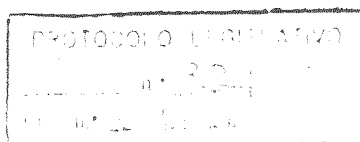
VII - *habitação*: déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em loteamentos irregulares, destacando as áreas de risco;

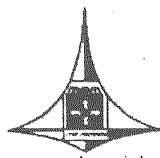
VIII - *população em situação de risco nas ruas*: número de pessoas em situação de risco nas ruas;

Assessoria de Plenário
Receb. em 22/04/03 às 11:15


1207160

Assinatura





Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX: 348-8043

E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

Art. 4º A Lei que aprovar o Plano Plurianual, previsto no inciso I do artigo 149 da Lei Orgânica, disporá também sobre as metas de melhorias dos indicadores sociais contidos no *Mapa da Exclusão Social*, bem como sobre a estratégia que será adotada para se alcançar a meta no período de sua vigência.

Art. 5º Integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Sociais, que conterà as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no *Mapa da Exclusão Social* a serem atingidas no próximo ano, bem como a discriminação das ações a serem desenvolvidas para tanto, quantificadas financeira e fisicamente, sempre que possível.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Sociais conterà, ainda, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

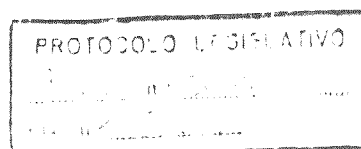
JUSTIFICAÇÃO

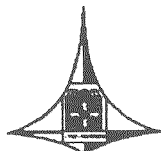
Em nome da luta pela estabilidade monetária, o país reforça o paradigma do equilíbrio das contas públicas e da responsabilização de seus gestores, expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na determinação de penalidade criminal pelo seu não cumprimento.

Não podemos resgatar os valores da moeda estável e do equilíbrio fiscal sem resgatar o valor da estabilidade e do equilíbrio social. Moeda estável sim, equilíbrio fiscal sim, mas como valores-meio, e não como valores-fim. O fim, o objetivo, o que queremos como sociedade é a estabilidade e o equilíbrio social, ou seja, uma sociedade fraterna, solidária, justa.

Este Projeto de Lei torna obrigatório ao Poder Executivo confeccionar e divulgar anualmente, ao lado e simultaneamente, com a Prestação de Contas do Distrito Federal, o *Mapa da Exclusão Social*, ao mesmo tempo em que obriga o mesmo Executivo a incluir na Proposta de Orçamento Anual o Anexo das Metas Sociais onde constarão as metas de melhoria social previstas para o ano seguinte, assim como os projetos e atividades orçamentárias, cuja finalidade seja expressamente voltada para alcançar as referidas metas.

Ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente com o Ministério Público, caberá analisar ano a ano os resultados alcançados e, quando for o caso, responsabilizar criminalmente os gestores públicos. Com isso, os órgãos de fiscalização e controle por excelência do Estado democrático, em nome de toda a sociedade, não só exigirão eficiência, como também eficácia na gestão social do dinheiro público. Estaremos, assim, reforçando um novo e essencial paradigma, razão de ser de toda a atividade pública, que é a melhoria da vida das pessoas em sociedade.





Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX:348-8043

E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

Assim sendo, conclamo os ilustres pares para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, de de 2003.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

